

sequelas que, inicialmente, em função da natureza e da gravidade da lesão, não eram previsíveis.

Por fim, importa dizer que não cabe ao Tribunal Constitucional formular juízos de inconstitucionalidade como forma de suprir o erro em que as instâncias incorram na aplicação do direito ordinário no caso concreto. Perante uma situação de não evidência de um acidente de trabalho particularmente grave, que fosse detetável no momento que ele

ocorreu — como parece ser seguramente o caso —, o julgamento que se impunha fazer era o de absolvição do arguido pela prática da contraordenação e não de recusa de aplicação de norma por inconstitucionalidade, pelo que o Tribunal não tem de intervir quando estamos apenas perante uma deficiente aplicação do direito infraconstitucional. — *Carlos Fernandes Cadilha*.

209474209



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso n.º 4619/2016

O Banco de Portugal informa que, no dia 19 de abril de 2016, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,5, designada «Museu do Dinheiro», que assinala a respetiva inauguração nesta data.

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 64-B/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 63, de 31 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

1 de abril de 2016. — Os Administradores: *João José Amaral Tomaz — Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

309480519

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Regulamento n.º 356/2016

No cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e após ter sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de nove de março de 2016 e outorgado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (EEnfCVPOA) determino a publicação do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da EEnfCVPOA.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da EEnfCVPOA, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, em conjugação com o Despacho n.º 9883/2014, 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Estudante Internacional

1 — Para efeitos deste regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a EEnfCVPOA no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior

estrangeira com quem a EEnfCVPOA tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

#### Artigo 3.º

##### Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

#### Artigo 4.º

##### Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

b) A verificação do conhecimento da língua portuguesa;

c) A verificação da satisfação do Pré-requisito — Grupo A, a entregar no ato da matrícula.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de prova escrita e eventualmente complementada com prova oral a realizar na EEnfCVPOA;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de prova escrita e eventualmente complementados com prova oral a realizar na EEnfCVPOA;

c) A prova escrita a realizar na EEnfCVPOA versará sobre conteúdos equivalentes às provas de ingresso fixadas para o 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem no ano da candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito, eventualmente com-

plementado por prova oral, com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de “Apto” ou “Não Apto”.

4 — Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

#### Artigo 5.º

##### Validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 12.º, deste regulamento, que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

#### Artigo 6.º

##### Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela ESEnfcVPOA, mediante proposta do órgão legal e estatutariamente competente, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação específica.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital e comunicadas à Direção Geral de Ensino Superior (DGES).

#### Artigo 7.º

##### Júri do concurso

1 — A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Conselho de Direção, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico devidamente fundamentada.

2 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes.

#### Artigo 8.º

##### Competências do Júri

1 — Ao júri compete:

- a) Propor a calendarização das provas;
- b) Elaborar as provas e proceder à sua avaliação;
- c) Assegurar a vigilância das provas;
- d) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos;
- e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

2 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

#### Artigo 9.º

##### Provas de Ingresso

1 — A prova de conhecimento da língua é uma prova de seleção, constituída pela componente escrita e oral e cujo resultado é expresso em “Apto” ou “Não Apto”.

2 — São considerados aptos na prova de conhecimento da língua os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20.

3 — As provas específicas são provas de seleção e seriação, cujos resultados são expressos numa classificação na escala de 0 a 20, arredondada às centésimas.

4 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pautas divulgadas em quadros de aviso próprios, bem como em [www.esenfcvpoa.eu](http://www.esenfcvpoa.eu).

5 — Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação dos resultados.

6 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

7 — As provas, previstas, neste regulamento, são válidas para a inscrição e matrícula no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em

Enfermagem, da ESEnfcVPOA, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

#### Artigo 10.º

##### Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho de Direção e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

#### Artigo 11.º

##### Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos relativos às condições de ingresso, conforme artigo 4.º deste regulamento.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora a lista de candidatos, ordenada por ordem alfabética, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente”, os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, necessitem de realizar prova escrita e ou oral complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham fornecido a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no presente regulamento.

6 — O júri, na fase de apreciação das candidaturas, pode solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

#### Artigo 12.º

##### Edital do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação, divulgada em quadros de aviso próprios e no sítio da Internet da ESEnfcVPOA, de Edital onde deve constar:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) O curso para o qual são admitidas candidaturas;
- c) As vagas;
- d) As informações relativas à instrução do processo de candidatura.

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, presencialmente, via correio postal ou online, mediante o preenchimento de formulário, com pagamento das taxas e emolumentos fixados.

#### Artigo 13.º

##### Processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;
- c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa ou inglesa e autenticados por um agente consular;
- d) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

#### Artigo 14.º

##### Provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior português poderão candidatar-se ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfcVPOA, desde que essas provas se mostrem adequadas a este ciclo de estudos.

2 — O interessado deve solicitar a necessária verificação de adequação ao Júri, a qual poderá ser recusada desde que fundamentada.

#### Artigo 15.º

##### Seriação dos candidatos

1 — O júri elabora lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos resulta de uma das seguintes situações:

- À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;
- A classificação final obtida nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;
- A classificação final obtida nas provas realizadas na ESEnFCVPOA ou noutra instituição de ensino superior.

3 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

4 — A menção de “Não Colocado” por falta de vaga ou “Não Apto” na prova de português ou de “Excluído” da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

5 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no Edital do concurso.

6 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate fiquem colocados no último lugar, são criadas vagas adicionais.

#### Artigo 16.º

##### Inscrição e Matrícula

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Edital.

2 — A inscrição e matrícula no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

3 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

4 — No caso de desistência(s) da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

#### Artigo 17.º

##### Certidão de Resultados

1 — A emissão de certidão com os resultados obtidos nas provas de ingresso para estudantes internacionais está sujeita ao pagamento de taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Estão dispensados de apresentar a certidão requerida no número anterior, os candidatos Aprovados que apresentem a candidatura através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, nos termos e prazos legalmente fixados.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

#### Artigo 19.º

##### Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2016/2017.

#### Artigo 20.º

##### Publicidade

O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio no portal [www.esenfcvpoa.eu](http://www.esenfcvpoa.eu) com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209474785

### Regulamento n.º 357/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Regulamento dos Concursos Especiais para o Acesso e Ingresso na Escola

Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA) para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, o Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA, faz publicar o Regulamento das Provas de Ingresso Específicas para avaliar a capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnFCVPOA, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 09 de março de 2016.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas de ingresso específicas para a obtenção da qualificação específica nos concursos especiais de acesso e ingresso na ESEnFCVPOA para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — Nestas provas, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias, consideradas indispensáveis para ingressar no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na ESEnFCVPOA.

#### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição nas provas

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos que:

a) Sejam titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde, 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais;

b) Sejam titulares de um Curso Técnico Superior Profissional que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde; 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais;

c) Candidatos ao Concurso Especial Estudante Internacional, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.

#### Artigo 3.º

##### Provas de ingresso específicas ao Curso de Licenciatura em Enfermagem: estrutura, duração e referenciais

1 — As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para o 1.º Ciclo de Estudo do Curso de Licenciatura em Enfermagem, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas de Biologia e Geologia.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

#### Artigo 4.º

##### Classificação e resultados das provas

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) valores na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 10 valores.

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.